

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações**PROCESSO Nº 582/2021**

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	81/2021
REFERENTE	Contratação de empresa para prestação de serviço de aferição de balança rodoviária Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão-PR. PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA DIAS)	
EMISSÃO	17 DE AGOSTO DE 2021	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA
AFERIÇÃO BALANÇA DO ATERRO SANITÁRIO

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo é a **dispensa de licitação** para contratação de empresa para prestação de serviço de aferição de balança rodoviária Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1 A coleta de resíduos sólidos urbanos na cidade de Francisco Beltrão atualmente destina ao Aterro Sanitário Municipal aproximadamente 43 toneladas de resíduos diariamente. Essa medida da massa dos resíduos é aferida pela balança rodoviária Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal.

2.2 Recentemente a balança rodoviária necessitou de conserto devido às rachaduras em sua estrutura, o que impossibilitou a aferição de massa dos resíduos no período em que esteve desativada.

2.3 Após o período de conserto da balança, a mesma deve ser aferida para garantir a precisão da pesagem. O funcionamento da balança possibilita a elaboração de Relatório de Automonitoramento do Aterro Sanitário, exigido anualmente pelo Instituto Águas e Terras - IAT. Este documento é obrigatório para o atendimento da legislação vigente.

2.4 Além disto, as informações sobre a aferição de massa dos resíduos possibilitam o preenchimento de relatórios específicos de dados acerca dos resíduos sólidos como o SNIS e o SINIR, que se inadimplente pela informação destes dados, o Município não estará apto a receber recursos destinados pela União, neste seguimento.

2.5 Foram contatadas empresas de possível execução deste serviço de aferição, onde neste documento a que apresentou o menor preço para a realização do serviço foi indicada como fornecedora.

2.6 Ao final da prestação do serviço, deve ser emitido laudo de aferição com acreditação conforme legislação vigente.

3 - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 O serviço, objeto desta licitação, deve ser executado (sem ônus de entrega), no Aterro Sanitário Municipal, sito a Comunidade Menino Jesus, no Município de Francisco Beltrão.

4 - CRONOGRAMA/ PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4.1 O serviço deve ser executado de forma **única**, conforme cronograma, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.

4.2 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

4.3 O serviço será acompanhado provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 – OBRIGAÇÕES:

5.1 DA CONTRATADA:

5.1.1 A empresa contratada deverá enviar, no período de execução dos serviços, seus colaboradores (no mínimo duas pessoas) devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.

5.1.2 É obrigação da contratada disponibilizar aos seus funcionários uniforme e equipamentos de proteção individual adequados ao serviço a ser prestado.

5.1.3 É obrigação da CONTRATADA atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, às suas custas.

5.1.4 Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pela Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

5.1.5 Constatada a realização parcial da prestação de serviço, sem justificativa, fica a contratada responsável pela completa execução do serviço prestado.

5.1.6 A contratada será responsável pela alimentação, estadia e outras despesas para pessoas ou equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

5.1.7 Todo e qualquer transporte necessário à execução dos serviços, sendo referente à pessoal ou equipamentos, é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.8 Todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra necessários à execução do serviço prestado são de responsabilidade da contratada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5.1.9 Os serviços de poda ou retirada das árvores a ser executado nos endereços do perímetro urbano serão indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com critérios técnicos atribuídos a cada caso.

5.1.10 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar laudo de aferição conforme legislação vigente.

5.2 DO CONTRATANTE:

5.2.1 Fiscalizar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e trâmite de pagamento;

5.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja executado na totalidade;

5.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

6.1 ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES

7 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

7.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da Secretaria de Meio Ambiente.

8 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

8.1 O recebimento dos produtos, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Vilmar Rigo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 880.746.179-04, Telefone (46) 3523-6347 e pelo Servidor Edimar Estadler, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo CPF nº 034.659.159-76, Telefone (46) 99118-6312 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

9.1 Data de envio do termo 29/07/2021

9.2 Secretaria Municipal Meio Ambiente

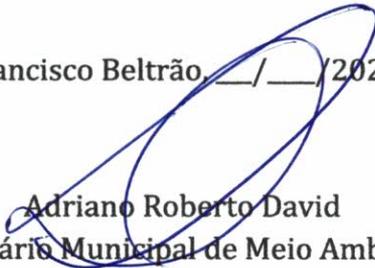
9.3 Nome do elaborador deste Termo de Referência: Ádila Cristina Krukoski Filippi

9.4 Telefone para Contato: (46) 3523-6347

9.5 Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

10 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, ___/___/2021


Adriano Roberto David
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

10.1 Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

11 - ANEXOS:

11.1 Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório.

ANEXO I - Especificações

ANEXO II - Comparativo dos orçamentos

ANEXO III - Orçamentos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000006

ANEXO I - Especificações

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Aferição com peso padrão de balança rodoviária Açores 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão, com emissão de laudo de aferição, incluindo despesas de deslocamento.	01 und	3.165,00	3.165,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 3.165,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.165,00 (TRÊS MIL CENTO E SESENTA E CINCO REAIS)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II - Comparativo de orçamentos

Item	Descrição	Quantidade	Empresas que forneceram orçamento		
			CLINICA DE BALANÇAS MELO LTDA CNPJ:00.795.954/0001- 38	PRÓ SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI CNPJ: 16.578.307/0001- 04	BALANCAS RINNERT INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 86.403.003/0001- 91
			VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Aferição com peso padrão de balança rodoviária Açores 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão, com emissão de laudo de aferição, incluindo despesas de deslocamento.	01 und	3.165,00	3.685,00	5.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000008

ANEXO III – ORÇAMENTOS:

**Dados Cliente:****MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000 - CENTRO FRANCISCO BELTRAO

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Fone/Fax : 46-3523-6347 - 46-3523-5147

Att. Sr(a).: NATIELEN / 46-8404-1312 / NÃO INFORMADO / E-MAIL: NATIELENSOMA@HOTMAIL.COM

➤ Proposta de ajustes e calibração em Balança Rodoviária do Aterro Sanitário:

Verificação inicial;

Verificação de peso por seção, excentricidade, repetibilidade e ajustes de cantos caso seja necessár

Emissão de certificado atestando os valores da verificação e ajustes se preciso;

Pesos padrões rastreados RBC;

Técnicos treinados e capacitados para execução do serviço.

Todo o trabalho realizado atende as exigências do Inmetro, tal como, os resultados obtidos devem estar em conformidade junto ao Inmetro.

Obrigações da Contratante:

- Caso seja necessário a troca de alguma peça que esteja fora do orçamento inicial, o técnico irá solicitar a CONTRATANTE se deseja realizar a troca, os mesmos irão coletar assinatura da pessoa responsável para posteriormente emitir a cobrança das peças.

- A CONTRATANTE deve solicitar a documentação necessária para acesso a empresa antes da aprovação do orçamento.

- A CONTRATANTE deve liberar a entrada dos técnicos dentro da empresa para realização do serviço, conforme combinado. Em caso de divergências que os técnicos precisem esperar para realizar o serviço será cobrado valor de hora técnica pelo tempo parado.

- Caso a CONTRATADA não consiga realizar o serviço no dia acordado por motivos adversos que seja culpa da CONTRATANTE, será cobrado novamente valores de: Deslocamento, Hora Viagem e Hora Técnica, para a nova viagem.

Obrigações da Contratada:

- É de obrigação de a CONTRATADA fornecer toda a documentação exigida pela CONTRATANTE para acesso a empresa.

- É de obrigação de a CONTRATADA fornecer todos os uniformes e Epi's exigidos para seus colaboradores.

- É de obrigação de a CONTRATADA realizar todo o serviço de acordo com orçamento prévio.

OBS.: CLIENTE TEM QUE DEIXAR A BALANÇA LIMPA E EM CONDIÇÕES, PARA REALIZAR A CALIBRAÇÃO.

Relação de Serviços

Item	Cód.	Descrição do Serviço	% ISS	Valor ISS	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	2622	SERVIÇOS DE AJUSTES E CALIBRAÇÃO EM BALANÇA RODOVIÁRIA CONFORME DESCRITO ACIMA	4,00	147,40	SV	1,00	3.685,00	3.685,00

Obs.

Total S/ IPI:	3.685,00
Total C/ IPI:	3.685,00

Dados Adicionais :

Prazo de Entrega: **A COMBINAR**
 Forma de Pagamento: **A VISTA**
 Frete: **CONTRATAÇÃO DO FRETE POR CONTA DO REMETENTE (CIF)**
 Validade : **20**

Observação :**Garantia**

O período de garantia para serviços e manutenção é de 30 (trinta) dias a contar da data do relatório de serviço e atendimento. As despesas de transportes não serão de nossa responsabilidade e os defeitos decorrentes de uso inadequado, como sobrecarga mecânica, elétrica, entre outros, não serão cobertos pela garantia.

OBS.: VALORES DOS SERVIÇOS COTADOS PARA REALIZAÇÃO EM HORÁRIO COMERCIAL DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.

Aguardamos seu pronunciamento a respeito, e nos colocamos a disposição para novos esclarecimentos que se fizerem necessário.

Comercial**Fone (49) 3358-9500****Janderson Salvagni
Gerente****Fone (49) 3358-9501****Jaçaná Francisco Schneider
Engenheiro****Fone (49) 9 9938-0672****Fábio Busetto****Fone (49) 3358-9505**



E-Mail



Mais ▾

Mensagem 1 de 2086



Criar email

Caixa de entrada

Rascunhos (55)

Enviados

Spam

Lixeira

Orçamentos

Para proteger sua privacidade, as imagens remotas desta mensagem foram bloqueadas.
[Exibir imagens](#) | [Sempre exibir imagens de assistencia1@rinnert.com.br](#)

ORÇAMENTO CALIBRAÇÃO



A

Ana Caroline Schlickmann

Para: ▾



Hoje 14:52

Boa tarde,

Segue orçamento de calibração em balança rodoviária 30 toneladas,

Deslocamento, horas técnicas e calibração, total: 5.000,00 reais.

Condição de pagamento: 50% do valor antecipado e os outros 50% após a realização do serviço.

Att;



Ana Caroline Schlickmann



Assistência Técnica

e : assistencia1@rinnert.com.br

w : www.rinnert.com.br

f : +55 47 3547 9100

m : +55 47 9 8822 9604

endereço

Rua Bruno Plaster, 51
Braço do Trombudo, SC
89178 000



28% usado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE BALANCAS MELO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.795.954/0001-38

Certidão nº: 22981483/2021

Expedição: 28/07/2021, às 13:55:03

Validade: 23/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE BALANCAS MELO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.795.954/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DE BALANCAS MELO LTDA
CNPJ: 00.795.954/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:53:35 do dia 20/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2022.

Código de controle da certidão: **CA82.FDAB.9B64.D17F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.795.954/0001-38

Razão Social: CLINICA DE BALANCAS MELO LTDA ME

Endereço: RUA PARANA 3768 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85801-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2021 a 10/09/2021

Certificação Número: 2021081201032946461314

Informação obtida em 23/08/2021 10:52:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CLINICA DE BALANÇAS MELO LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ/MF 00.795.954/0001-38
 NIRE 41203375835

JOSE DE MELO JUNIOR, Nacionalidade brasileira, natural de Maringá, Estado do Paraná, viúvo, Empresário, nascido aos 25/11/1960, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná, à Rua São Paulo, nº 921, Edifício Monte Castelo, Apto 1301, Centro, CEP: 85.801-020; RG nº **3.024.173-8**, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº **457.226.929-72**. **ESPÓLIO DE JANETE REGINA ROLLOFF DE MELO**, inscrita no CPF nº **467.230.569-49**. RG. nº **2.244.321-6**, expedida pela SSP/PR, falecida em 15/08/2017, conforme Certidão de Óbito nº 079848 01 55 2017 4 00157 176 0048636 33 expedida pelo 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cascavel, PR. representada por seu inventariante **JOSE DE MELO JUNIOR** já qualificado, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha, protocolado sob o nr 0001033/2020 0065837 em 27/05/2020 no livro 579-N folha 001/004, cópia anexa, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CLINICA DE BALANÇAS MELO LTDA**, com sede e foro em Cascavel, Estado do Paraná, na rua Paraná n. 3768, centro, CEP: 85.801-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nire **41203375835** e inscrita no CNPJ sob o nº **00.795.954/0001-38** resolvem assim alterar o Contratos Social e posteriores Alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Em razão do falecimento da sócia **JANETE REGINA ROLLOFF DE MELO** conforme Escritura Pública de Inventário e partilha, cópia anexa, são admitidos na sociedade como Herdeiros, **ANGELA RENATA DE MELO**, Nacionalidade Brasileira, natural de Campo Mourão, Estado do Paraná, solteira, Maior, Empresária, nascida aos 20/04/1989, residente e domiciliada à rua São Paulo n. 921, Edifício Monte Castelo, Apto 1301, centro, CEP: 85.801-020, RG n. 9.954.445-7-SSP-PR e CPF n. 077.438.529-46 e **RUY VINICIUS DE MELO** Nacionalidade Brasileira, natural de Campo Mourão, Estado do Paraná, solteiro, Maior, Empresário, nascido aos 09/05/1991, residente e domiciliado à rua Visconde do Rio Branco n. 1.720, Apto 23, bloco B, Neva, CEP: 85802-190, RG n. 9.954.479-1-SSP-PR e CPF n. 080.935.579-54.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Conforme Escritura Pública de Inventário e partilha, em anexo, protocolado sob o nr 0001033/2020 0065837 em 27/05/2020 no livro 579-N folha 001/004, item "6" da pagina 02 que descreve DA PARTILHA E DO PAGAMENTO DOS QUINHÕES, ficam partilhadas as Cotas do Capital Social da empresa da seguinte forma 50% ao viúvo meeiro **JOSÉ DE MELO JUNIOR**, 25% a herdeira **ANGELA RENATA DE MELO** e 25% ao herdeiro **RUY VINICIUS DE MELO**, todos acima já qualificados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em decorrência da presente alteração contratual o capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 Quotas no valor nominal de R\$

2 | **CLINICA DE BALANÇAS MELO LTDA.**
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ/MF 00.795.954/0001-38
 NIRE 41203375835

1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizados ficam assim distribuídos entre os sócios:

NOME	COTAS	%	VALOR
JOSÉ DE MELO JUNIOR	50.000	50	R\$ 50.000,00
ANGELA RENATA DE MELO	25.000	25	R\$ 25.000,00
RUY VINICIUS DE MELO	25.000	25	R\$ 25.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios JOSÉ DE MELO JUNIOR ou RUY VINICIUS DE MELO autorizados ao uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA:

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA:

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n. 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLINICA DE BALANÇAS MELO LTDA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL CNPJ: 00.795.954/0001-38

NIRE: 412. 03375835

JOSE DE MELO JUNIOR, Nacionalidade Brasileira, natural de Maringá, Estado do Paraná, viúvo, Empresário, nascido aos 25/11/1960, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná, à rua São Paulo n. 921, Edificio Monte Castelo, Apto 1301, Centro, CEP: 85.801-020. RG n° **3.024.173-8**, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF n° **457.226.929-72**. **ANGELA RENATA DE MELO**, Nacionalidade Brasileira, natural de Campo Mourão, Estado do Paraná, solteira, Maior, Empresária, nascida aos 20/04/1989, residente e domiciliada à Rua São Paulo n. 921, bairro centro, Apto 1301, Centro, CEP: 85.801-020, RG n. **9.954.445-7** SSP-PR e CPF n. **077.438.529-46**; **RUY VINICIUS DE MELO** Nacionalidade Brasileira, natural de Campo Mourão, Estado do Paraná, solteiro, Maior, Empresário, nascido aos 09/05/1991, residente e domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco n. 1.720, apto. 23, bloco B, Neva, CEP: 85.802-190, RG

3 | **CLINICA DE BALANÇAS MELO LTDA.**
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ/MF 00.795.954/0001-38
 NIRE 41203375835

n. 9.954.479-1 e CPF n. 080.935.579-54. Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CLINICA DE BALANÇAS MELO LTDA.** Com sede e foro em Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 3768, Centro, CEP: 85.801-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nire **41203375835**, e inscrita no CNPJ sob o n. **00.795.954/0001-38**. Resolvem assim, consolidar seu contrato social e posteriores alterações;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de CLINICA DE BALANÇAS MELO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede na Rua Paraná n. 3768, Centro, CEP - 85.810-010, em Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem por objeto social o ramo de COMÉRCIO DE BALANÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CEREALISTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA BALANÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, FIOS TÊXTEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E CONSERTOS DE BALANÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 Quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizados ficam assim distribuídos entre os sócios:

NOME	COTAS	%	VALOR
JOSÉ DE MELO JUNIOR	50.000	50	R\$ 50.000,00
ANGELA RENATA DE MELO	25.000	25	R\$ 25.000,00
RUY VINICIUS DE MELO	25.000	25	R\$ 25.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade iniciou suas atividades conforme data de registro na JUCEPAR Junta Comercial do Paraná, e seu prazo de duração é pôr tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas do capital social, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4 **CLINICA DE BALANÇAS MELO LTDA.**
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 00.795.954/0001-38
NIRE 41203375835

CLÁUSULA OITAVA:

Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios JOSÉ DE MELO JUNIOR ou RUY VINICIUS DE MELO autorizados ao uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A sociedade encontra-se enquadrada na condição de ME conforme lei 123/2006

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

R
X
B
J
Ampla

5 | **CLINICA DE BALANÇAS MELO LTDA.**
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 00.795.954/0001-38
NIRE 41203375835

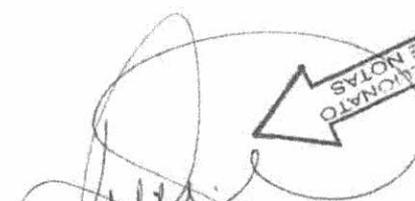
E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em via única.

Cascavel - PR, 28 de Maio de 2020.

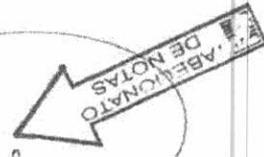


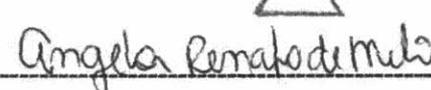
JOSE DE MELO JUNIOR



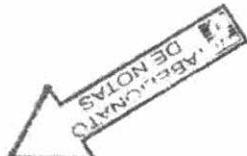


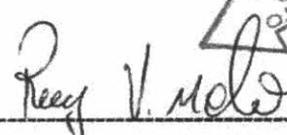
Espólio de **JANETE REGINA ROLLOFF DE MELO**
Representada por seu inventariante
JOSE DE MELO JUNIOR





ANGELA RENATA DE MELO





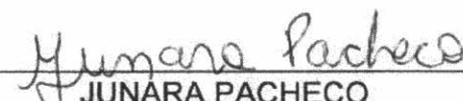
RUY VINICIUS DE MELO



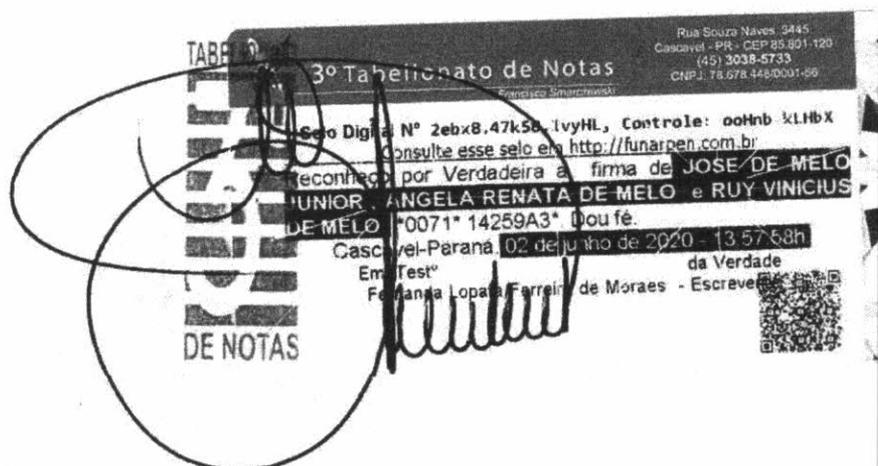
Testemunhas:



TELMA DUTRA TELLES
RG 7.359.267-2 SSP-PR
CPF 007.682.159-51



JUNARA PACHECO
RG 8.390.095-4 SSP-PR
CPF 054.659.429-83



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2020 09:08 SOB Nº 20202555992.
 PROTOCOLO: 202555992 DE 03/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12002299020. NIRE: 41203375835.
 CLINICA DE BALANCAS MELO LTDA - ME.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 05/06/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.954.479-1

POLEGAR DIREITO




Ruy V. Melo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.954.479-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/02/05

NOME: RUY VINICIUS DE MELO

FILIAÇÃO: JOSÉ MELO JUNIOR
JANETE REGINA ROLLOFF DE MELO

NATURALIDADE: CAMPO MOURÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 09/05

DOC. ORIGEM: COMARCA-CAMPO MOURÃO/PR, DA SEDE
C.NASC=34576, LIVRO=87A, FOLHA=49

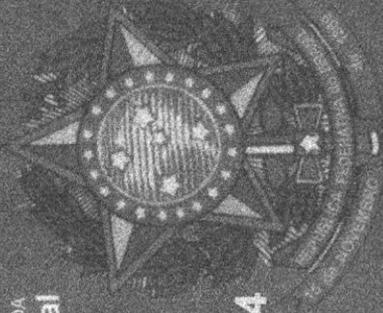
CPF: 080.935.579-54

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO FALSIFICAR

MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal



CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
080.935.579-54

Nome
RUY VINICIUS DE MELO

Nascimento
09/05/1991

REALSERVICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
MAR/2008



CORREIOS
www.correios.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.024.173-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE




750-19-04127

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.024.173-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/02/2019

NOME: JOSÉ DE MELO JUNIOR

FILIAÇÃO: JOSÉ DE MELO
ROSA GAZOLLI DE MELO

NATURALIDADE: MARINGÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/11/1960

DOC. ORIGEM: COMARCA=CASCADEIJEI/PR, 2 OFÍCIO
C.CAS=366, LVPRO=28AUX, FOLHA=66

CPF: 457.228.829-72

CURITIBA/PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

750-19-04127

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

ANGELA RENATA DE MELO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.954.445-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/11/2003

NOME ANGELA RENATA DE MELO DATA DE NASCIMENTO 20/04/1989

FILIAÇÃO JOSE MELO JUNIOR

NATURALIDADE JANETE REGINA ROLLOFF DE MELO

CAMPUS MOURÃO/PR

COMARCA - CAMPO MOURÃO/PR, DA SEDE

C.NASC 30949, LIVRO-81A, FOLHA-36

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

077.438.529-46

ANGELA RENATA DE MELO

20/04/1989

Matrimento

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
MAI/2007



BANCO DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.954.445-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/11/2003

NOME ANGELA RENATA DE MELO

FILIAÇÃO JOSE MELO JUNIOR
JANETE REGINA ROLLOFF DE MELO

NATURALIDADE CAMPO MOURÃO/PR

DOC ORIGEM COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR, DA SEDE
C. NASC 30949, LIVRO=81A, FOLHA=36

DATA DE NASCIMENTO 20/04/1989

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR AUIS FERNANDES W. ARYFAS
LEIN 7.116 DE 28/08/83
DIRETOR - I.P.R.

Esta certidão tem validade apenas para fins de registro em cartório e não substitui a certidão original expedida pelo órgão emissor. A validade desta certidão é de 90 dias a partir da data de emissão. A validade desta certidão é de 90 dias a partir da data de emissão. A validade desta certidão é de 90 dias a partir da data de emissão.

Assunto: **RE: Orçamento para aferição de balança rodoviária**
De: CBM Balanças <cbmbalancas@gmail.com>
Para: 'Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Francisco Beltrão - PR'
<meioambiente@franciscobeltrao.com.br>
Data: 28/07/2021 15:52

- (10) Contrato Social Terceira Alteração.pdf (~1.5 MB)
- CPF Angela.jpg (~193 KB)
- Rg Angela 01.jpg (~270 KB)
- Rg Angela 02.jpg (~177 KB)
- CPF Melo Pdf.pdf (~80 KB)
- (22) RG Melo Atualizada Frente.jpg (~928 KB)
- CPF Vinicius Escaniado.JPG (~178 KB)
- RG Vinicius Atualizada.jpg (~466 KB)

Boa tarde,

Em anexo documentos solicitados. Abaixo dados bancarios:

BANCO SICREDI

AG: 0710

C/C: 72141-8

CNPJ: 00.795.954/0001-38

CLINICA DE BALANÇAS MELO LTDA.

PIX: 00.795.954/0001-38

Fico no aguardo para agendarmos.

Att,
Katia

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Francisco Beltrão - PR <meioambiente@franciscobeltrao.com.br>
Enviada: quarta-feira, 28 de julho de 2021 13:53
Para: CBM Balanças <cbmbalancas@gmail.com>
Assunto: Re: Orçamento para aferição de balança rodoviária

Boa tarde Katia.

Por se tratar de processo de dispensa de licitação e sua empresa ser a que apresentou o orçamento menor, vou precisar dos seguintes documentos:

- 1) Cópia do Contrato Social da Empresa;
- 2) Cópia do CPF e RG dos responsáveis pela empresa;
- 3) Dados Bancários para pagamento por depósito.

Fico no aguardo.

Obrigada

Atenciosamente,

Ádila Filippi

Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Avenida Santo Fregonese, 1800 - Vila Nova

CEP 85.601-320

Horário de atendimento:

Segunda à sexta-feira: 08h às 12h e das 13:30h às 17:30h

Contato:

(46) 3523-6347 / (46) 3523-5137 / (46) 99128-0606 (whats app)

Em 28/07/2021 11:56, CBM Balanças escreveu:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. – Não integra os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	81/2021
DATA DO PROCESSO:	16/08/2021
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Prestação de serviço de aferição de balança rodoviária Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão-PR.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 3.165,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 1801: Cuidando hoje do meio ambiente de amanhã – Código 75: Flora municipal, arborização e viveiro municipal.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
8711	12.002	18.542.1801.2.090	3.3.90.39.17.00	511	9.952,55

Obs: saldo orçamentário em: 09/08/2021.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Taxas – Prestação de Serviços


ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000031

PARECER JURÍDICO N.º 1051/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE BALANÇA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Clínica de Balanças Melo Ltda** para a prestação de serviço de aferição de balança rodoviária Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão, ao custo máximo de R\$ 3.165,00 (três mil cento e sessenta e cinco reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000033

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, observadas as alterações dadas pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, que estabeleceu valores atualizados para fins de enquadramento das modalidades previstas no art. 23. No caso, realizando-se interpretação sistêmica das normas gerais dos processos de licitações e contratos, conclui-se que as contratações diretas mediante dispensa em razão do valor ajustam-se ao patamar máximo atual de R\$ 17.600,00. Assim, os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;

(ii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Pró Soluções Industriais Eireli (R\$ 3.685,00), Clínica de Balanças Melo Ltda (R\$ 3.165,00), Balanças Rinnert Industria de Equipamentos Eireli (R\$ 5.000,00), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000034

- (iii) **Justificativa de Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida com base na necessidade de aferição da balança rodoviária de Açores, que necessitou de conserto anterior e por isso deve ser aferida para garantir precisão na pesagem;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Departamento Jurídico OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **Clínica de Balanças Melo Ltda** para a prestação de serviço de aferição de balança rodoviária Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão, ao custo máximo de R\$ 3.165,00 (três mil cento e sessenta e cinco reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁴; e **(iii)** firmar contrato ou documento equivalente, com a pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de agosto de 2021.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexistência referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



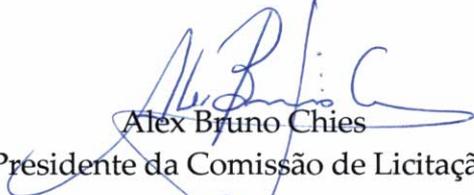
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de aferição de balança rodoviária Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão-PR.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, *inciso II*, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2021.


Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão de Licitação


Daniela Raitz
Membro da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2021
PROCESSO Nº 582/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de aferição de balança rodoviária Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão-PR, de acordo com o especificado abaixo:

FORNECEDOR: CLÍNICA DE BALANÇAS MELO LTDA.
CNPJ Nº: 00.795.954/0001-38

	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Aferição com peso padrão de balança rodoviária Açores 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão, com emissão de laudo de aferição, incluindo despesas de deslocamento.	01 und	3.165,00	<u>3.165,00</u>

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, *inciso II*, da Lei 8.666/93.

1. A coleta de resíduos sólidos urbanos na cidade de Francisco Beltrão atualmente destina ao Aterro Sanitário Municipal aproximadamente 43 toneladas de resíduos diariamente. Essa medida da massa dos resíduos é aferida pela balança rodoviária Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal.

2. Recentemente a balança rodoviária necessitou de conserto devido às rachaduras em sua estrutura, o que impossibilitou a aferição de massa dos resíduos no período em que esteve desativada.

3. Após o período de conserto da balança, a mesma deve ser aferida para garantir a precisão da pesagem. O funcionamento da balança possibilita a elaboração de Relatório de Automonitoramento do Aterro Sanitário, exigido anualmente pelo Instituto Águas e Terras – IAT.

Este documento é obrigatório para o atendimento da legislação vigente.

4. Além disto, as informações sobre a aferição de massa dos resíduos possibilitam o preenchimento de relatórios específicos de dados acerca dos resíduos sólidos como o SNIS e o SINIR, que se inadimplente pela informação destes dados, o Município não estará apto a receber recursos destinados pela União, neste seguimento.

5. Foram contatadas empresas de possível execução deste serviço de aferição, onde neste documento a que apresentou o menor preço para a realização do serviço foi indicada como fornecedora.

6. Ao final da prestação do serviço, deve ser emitido laudo de aferição com acreditação conforme legislação vigente.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

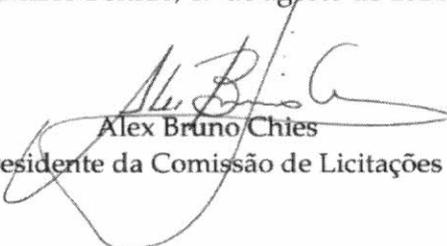
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
8711	12.002	18.542.1801.2.090	3.3.90.39.17.00	511

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são livres e próprios do Município. Taxas – Prestação de Serviços

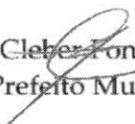
A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 é de parecer favorável a contratação da empresa CLÍNICA DE BALANÇAS MELO LTDA, CNPJ Nº 00.795.954/0001-38, com sede na Rua Paraná, nº 3768, CEP 85.801-000, Centro, Cascavel – PR.

A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2021.


 Alex Bruno Chies
 Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 81/2021, em 17 de agosto de 2021.


 Cleber Fontana
 Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 297/2021

000038

Equipiano

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
297	Contratação de Serviço	16/08/2021	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
218382-0	ADRIANO ROBERTO DAVID	581/2021	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
51	Departamento de Meio Ambiente	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
12	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
Entrega		Prazo	
	Local	Prazo	
	ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	180 Dias	

Descrição:

Prestação de serviço de aferição de balança rodoviária Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão-PR.

Justificativa:

2.1 A coleta de resíduos sólidos urbanos na cidade de Francisco Beltrão atualmente destina ao Aterro Sanitário Municipal aproximadamente 43 toneladas de resíduos diariamente. Essa medida da massa dos resíduos é aferida pela balança rodoviária Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal.

2.2 Recentemente a balança rodoviária necessitou de conserto devido às rachaduras em sua estrutura, o que impossibilitou a aferição de massa dos resíduos no período em que esteve desativada.

2.3 Após o período de conserto da balança, a mesma deve ser aferida para garantir a precisão da pesagem. O funcionamento da balança possibilita a elaboração de Relatório de Automonitoramento do Aterro Sanitário, exigido anualmente pelo Instituto Águas e Terras - IAT.

Este documento é obrigatório para o atendimento da legislação vigente.

2.4 Além disto, as informações sobre a aferição de massa dos resíduos possibilitam o preenchimento de relatórios específicos de dados acerca dos resíduos sólidos como o SNIS e o SINIR, que se inadimplente pela informação destes dados, o Município não estará apto a receber recursos destinados pela União, neste seguimento.

2.5 Foram contatadas empresas de possível execução deste serviço de aferição, onde neste documento a que apresentou o menor preço para a realização do serviço foi indicada como fornecedora.

2.6 Ao final da prestação do serviço, deve ser emitido laudo de aferição com acreditação conforme legislação vigente.

Local: Aterro Sanitário Municipal, sito a Comunidade Menino Jesus, no Município de Francisco Beltrão.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
077859	aferição de balança rodoviária Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão-PR	SERV	1,00	3.165,00	3.165,00
				TOTAL	3.165,00
				TOTAL GERAL	3.165,00



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 81/2021

Exemplar

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 227245-8 CLINICA DE BALANÇAS MELO LTDA								3.165,00	
Representante: 605096-4 JOSE DE MELO JUNIOR				Status: Classificado				3.165,00	
Lote 001 - Lote 001								3.165,00	*
001	77859 aferição de balança robótica Aprres de 30 toneladas, localizada no	SE	1,00	Classificado			3.165,00	3.165,00	*
VALOR TOTAL:								3.165,00	



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

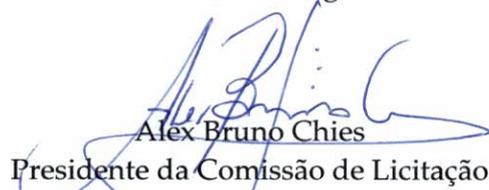
O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 81/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de aferição de balança rodoviária Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão-PR.

EMPRESA CONTRATADA: CLÍNICA DE BALANÇAS MELO LTDA
CNPJ Nº: 00.795.954/0001-38
VALOR TOTAL: R\$ 3.165,00 (três mil, cento e sessenta e cinco reais).

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2021.


Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão de Licitação


Daniela Raitz
Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:9EDA22C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
309_21 - RETIFICAÇÃO DO DECRETO 565_19 -
APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO MARLENE MARIA ZANINI

DECRETO MUNICIPAL N.º 309 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Retifica o Decreto nº 565/2019 que concede aposentadoria Idade e Tempo de Contribuição à servidora MARLENE MARIA ZANINI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, retifica do Decreto nº 565/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Considerando o requerimento protocolado sob n.º 071/2019 - PREVBEL, com base nas disposições legais aplicáveis, em especial o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 2005 - fórmula 85/95, voluntária por idade e tempo de contribuição.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora MARLENE MARIA ZANINI.- CPF n.º 332.493.779-53, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – nível – 001-18.

Art. 2º Com base na legislação vigente receberá os proventos integrais, no valor de R\$ 2.541,05 (Dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinco centavos), equivalentes a 100% do vencimento do cargo de ocupante do cargo AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – nível 001-18 + 50% referente aos adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão reajustados na forma prevista no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 2005 - fórmula 85/95, garantida paridade plena com a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 13 de Agosto de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:0DF996F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **10 de setembro de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material para combate a incêndios, hospitalar e de salvamento aquático, para utilização da Secretaria Municipal de Viação e Obras e Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão.**

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 10 de setembro de 2021**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Pregoeiro

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F07280FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 81/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de aferição de balança rodoviária Açores de 30 toneladas, localizada no Aterro Sanitário Municipal de Francisco Beltrão-PR.

EMPRESA CONTRATADA: CLÍNICA DE BALANÇAS MELO LTDA
CNPJ Nº: 00.795.954/0001-38
VALOR TOTAL: R\$ 3.165,00 (três mil, cento e sessenta e cinco reais).

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

DANIELA RAITZ
Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:27198A3C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JBBS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**.
ESPÉCIE: Contrato nº 662/2021 - Tomada de preços nº 11/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para Instalação de estrutura pré moldada de 20X60m e 15m de altura, com área de 1.200,00m2, fundação, pilares e vigas em concreto armado, tesouras e terças metálicas, cobertura em aluzinco, fechamento de paredes em placas de concreto e chapas de aluzinco, sobre os lotes rurais nº 10 e 14 da gleba 92-FB, na Rodovia PR-483, KM 18, comunidade de Linha São João, no Município de Francisco Beltrão - PR., considerando que a licitação realizada através da Tomada de Preços nº 09/2021, de 10/06/2021 foi deserta.
PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.146.000,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil reais).